

RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 30, de 27 de agosto de 2025

Dispõe sobre o reconhecimento de condições específicas relativas ao preço de regulação (PR) para os municípios que aderirem a regulação no ano de 2025 nos serviços públicos de saneamento básico.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CISPAP nº 45 de 13 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a adesão de municípios nos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU), serviços de limpeza urbana (SLU) e serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (DMAPU);

CONSIDERANDO os termos da Resolução ORCISPAR nº 24/2024, especialmente o disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º, que estabelece critérios de isenção de cobrança do PR para novos serviços regulados, desde que observados requisitos mínimos de duração contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o benefício da isenção do preço de regulação por 2 (dois) anos, contados da data de assinatura de contrato de programa ou convênio para as vertentes de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem pluvial e manejo urbano para os municípios que aderirem até dezembro de 2025 as quatro vertentes conjuntas (Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas)

Parágrafo único. Durante o período de 2 (dois) anos contados da data da assinatura do contrato ou convênio, o Preço de Regulação (PR) incidirá exclusivamente sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme a tabela constante da Resolução ORCISPAR nº 24/2024.

Art. 2º. Para a obtenção do benefício a adesão deverá respeitar o mínimo de 6 (seis) anos equivalentes a 2 (dois) ciclos regulatórios.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá (PR), 27 de agosto de 2025

THIAGO B. MARIN

Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar